



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . . Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 226 980.00	
A 3.ª série . . . . . Kz: 180 133.20		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 161/19:

Aprova o Manual que regulamenta as Especificações Técnicas e as disposições sobre a Deferência e o uso da Bandeira Nacional, da Insignia Nacional e do Hino Nacional.

#### Decreto Presidencial n.º 162/19:

Aprova o Regulamento da Lei da Toponímia.

#### Decreto Presidencial n.º 163/19:

Aprova o Regulamento sobre a Classificação dos Municípios e a Estruturação das Unidades Territoriais Infra-Municipais.

#### Decreto Presidencial n.º 164/19:

Aprova a Classificação dos Municípios.

#### Decreto Presidencial n.º 165/19:

Exonera Albino Malungo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Coreia, José Andrade de Lemos do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Emirados Árabes Unidos, Feliciano António dos Santos do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República de Israel, Nelson Manuel Cosme do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federativa do Brasil, Alberto Correia Neto do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federal da Alemanha, Alberto do Carmo Bento Ribeiro do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino dos Países Baixos, Gilberto Buta Lutucuta do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné Equatorial, Pedro Hendrick Vaal Neto do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República do Zimbábue, João Manuel Bemardo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Socialista do Vietname, Balbina Malheiros Dias da Silva do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Zâmbia, Manuel Alexandre Duarte Rodrigues do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Namíbia, e Agostinho Tavares da Silva Neto do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Estados Unidos da América.

#### Decreto Presidencial n.º 166/19:

Exonera Florêncio Mariano da Conceição e Almeida do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Italiana e Osvaldo dos Santos Varella do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na Confederação Helvética da Suíça.

#### Decreto Presidencial n.º 167/19:

Nomeia Edgar Augusto Brandão Gaspar Martins para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Coreia, Albino Malungo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Emirados Árabes Unidos, Osvaldo dos Santos Varella para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República de Israel, Florêncio Mariano da Conceição e Almeida para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federativa do Brasil, Balbina Malheiros Dias da Silva para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República Federal da Alemanha, Maria Isabel Gomes Godinho de Resende Encoge para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada no Reino dos Países Baixos, António Manuel Luvualu de Carvalho para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné Equatorial, Agostinho Tavares da Silva Neto para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República do Zimbábue, Agostinho André de Carvalho Fernandes para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Socialista do Vietname, Azevedo Xavier Francisco para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Zâmbia, Jovelina Alfredo António Imperial da Costa para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Namíbia e Joaquim do Espírito Santo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Estados Unidos da América.

### Ministério do Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 119/19:

Revoga o Decreto Executivo n.º 241/16, de 25 de Maio, que altera o prazo máximo fixado no artigo 12.º do Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, sobre a Avaliação de Impacte Ambiental.

- b) Zona;  
c) Sector;  
d) Área de residência.

2. A estruturação referida no número anterior não implica a criação de entes administrativos nos respectivos níveis, salvo nos casos previstos por lei.

**ARTIGO 9.º**  
**(Procedimentos e competência para a estruturação das comunas e dos distritos urbanos)**

A estruturação das comunas e dos distritos urbanos obedece o seguinte procedimento:

- a) Definição, de modo preciso, dos limites das unidades e criar o respectivo cadastro com base na densidade populacional e extensão territorial;  
b) Consulta ao Conselho Municipal de Auscultação da Comunidade (CMAC);  
c) Aprovação pelo Administrador Municipal;  
d) Homologação pelo Governador da Província;  
e) Publicação em edital municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 10.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 11.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 164/19**  
**de 20 de Maio**

Considerando a necessidade de se definir a classificação dos municípios com vista a adopção de estruturas orgânicas adequadas às especificidades de cada um, com base nos critérios legalmente definidos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovada a Classificação dos Municípios, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ANEXO**  
**Municípios com Estrutura Orgânica de Tipo A**

N.º	Município	Província
1	Dande	Bengo
2	Benguela	Benguela
3	Lobito	
4	Cuito	Bié
5	Andulo	
6	Cabinda	Cabinda
7	Menongue	Cuando Cubango
8	Cazengo	Cuanza-Norte
9	Sumbe	Cuanza-Sul
10	Amboim	
11	Cuanhama	Cunene
12	Huambo	Huambo
13	Bailundo	
14	Caála	
15	Lubango	Huila
16	Matala	
17	Luanda	Luanda
18	Viana	
19	Cacuaco	
20	Cazenga	
21	Kilamba Kiaxi	
22	Talatona	
23	Chitato	Lunda-Norte
24	Saurimo	Lunda-Sul
25	Malanje	Malanje
26	Moxico	Moxico
27	Moçâmedes	Namibe
28	Uíge	Uíge
29	Mbanza Kongo	Zaire
30	Soyo	

**Municípios com Estrutura Orgânica de Tipo B**

N.º	Município	Província
1	Ambriz	Bengo
2	Nambuangongo	
3	Ganda	Benguela
4	Baía Farta	
5	Cubal	
6	Catumbela	
7	Canacupa	Bié
8	Nharêa	

N.º	Município	Província
9	Cacongo	Cabinda
10	Cambambe	Cuanza-Norte
11	Cela	Cuanza-Sul
12	Porto Amboim	
13	Seles	
14	Cuchi	Cuando Cubango
15	Namacunde	Cunene
16	Ombadja	
17	Caluquembe	Huila
18	Caconda	
19	Chibia	
20	Humpata	
21	Belas	Luanda
22	Cuango	Lunda-Norte
23	Lucapa	
24	Cacuso	Malanje
25	Calandula	
26	Alto Zambeze	Moxico
27	Luau	
28	Tómbwa	Namibe
29	Maquela do Zombo	Uíge
30	Negage	

#### Municípios com Estrutura Orgânica de Tipo C

N.º	Município	Província
1	Dembos	Bengo
2	Balombo	Benguela
3	Bocoio	
4	Catabola	Bié
5	Chinguar	
6	Buco Zau	Cabinda
7	Cuito Cuanavale	Cuando Cubango
8	Cahama	Cunene
9	Ambaca	Cuanza-Norte
10	Golungo Alto	
11	Cassongue	Cuanza-Sul
12	Ebo	
13	Quibala	
14	Libolo	
15	Chicala-Choloanga	Huambo
16	Londumbali	
17	Mungo	
18	Cachiungo	Huila
19	Cacula	
20	Chicomba	
21	Jamba	
22	Quipungo	Luanda
23	Icolo e Bengo	
24	Cambulo	Lunda-Norte
25	Muconda	Lunda-Sul
26	Cangandala	Malanje
27	Cambundi Catembo	
28	Luquembo	
29	Bundas	Moxico

N.º	Município	Província
30	Bibala	Namibe
31	Alto Cauale	Uíge
32	Benbe	
33	Damba	
34	Cuimba	Zaire
35	Nzeto	

#### Municípios com Estrutura Orgânica de Tipo D

N.º	Município	Província
1	Bula Atumba	Bengo
2	Pango Aluquem	
3	Caimbambo	Benguela
4	Chongorói	
5	Chitembo	Bié
6	Cuamba	
7	Cunhinga	
8	Belize	Cabinda
9	Calai	Cuando Cubango
10	Cuangular	
11	Dirico	
12	Mavinga	
13	Nancova	
14	Rivungo	Cuanza-Norte
15	Banga	
16	Bolongongo	
17	Lucala	
18	Ngonguembo	Cuanza-Sul
19	Quiculungo	
20	Samba Cajú	
21	Conda	Cunene
22	Mussende	
23	Quilenda	
24	Curoca	Huambo
25	Cuvelai	
26	Chinjenje	
27	Ecutha	
28	Longonjo	Huila
29	Ucuma	
30	Chipindo	
31	Cuvango	Luanda
32	Gambos	
33	Quilengues	Lunda-Norte
34	Quiçama	
35	Capenda Camulamba	
36	Caungula	
37	Cuilo	Lunda-Sul
38	Lóvua	
39	Lubalo	
40	Xá-Muteba	Lunda-Sul
41	Caculo	
42	Dala	

N.º	Município	Província	
43	Cahombo	Malanje	
44	Kiwaba Nzoji		
45	Kunda dya Baze		
46	Marimba		
47	Massango		
48	Mucari		
49	Quela		
50	Quirima		
51	Camanongue		Moxico
52	Cameia		
53	Léta		
54	Luacano		
55	Luchazes		
56	Camuico	Namibe	
57	Virei		
58	Ambuila	Uíge	
59	Buengas		
60	Bungo		
61	Dange-Quitexe		
62	Milunga		
63	Mucaba		
64	Pombo		
65	Puri		
66	Quimbele		
67	Songo		
68	Nóqui		Zaire
69	Tomboco		

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 165/19**  
de 20 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades abaixo designadas:

1. Albino Malungo, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Coreia, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 135/11, de 7 de Junho;
2. José Andrade de Lemos, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Emirados Árabes Unidos, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 226/14, de 1 de Setembro;
3. Feliciano António dos Santos, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República de Israel, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 227/14, de 1 de Setembro;
4. Nelson Manuel Cosme, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de

Angola acreditado na República Federativa do Brasil, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 139/11, de 7 de Junho;

5. Alberto Correia Neto, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federal da Alemanha;
6. Alberto do Carmo Bento Ribeiro, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino dos Países Baixos, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 226/14, de 1 de Setembro;
7. Gilberto Buta Lutucuta, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné Equatorial, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 227/14, de 1 de Setembro;
8. Pedro Hendrick Vaal Neto, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República do Zimbabwe;
9. João Manuel Bernardo, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Socialista do Vietname, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 258/11, de 30 de Setembro;
10. Balbina Malheiros Dias da Silva, do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Zâmbia, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 140/11, de 7 de Junho;
11. Manuel Alexandre Duarte Rodrigues, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Namíbia, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 11/02, de 28 de Janeiro;
12. Agostinho Tavares da Silva Neto, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Estados Unidos da América, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 226/14, de 1 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 166/19**  
de 20 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades abaixo designadas:

1. Florêncio Mariano da Conceição e Almeida, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República